



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 936
DE 27 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de **10,00% (dez pontos percentuais)**, incidente sobre os atuais níveis de vencimento das tabelas salariais de todos os servidores públicos, constantes na Lei Complementar Municipal nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 784, de 09 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. A data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, será o dia 1º de maio de cada ano, nos termos do artigo 16, IX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE MAIO DE 2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que este(a) <u>Lei</u> foi
publicado(a) em <u>27.05.15</u> , conforme Artigo
13, item XII da Constituição Estadual
INN/SE: <u>27.05.15</u>
DÉBORA LIMA SOARES
CPF: 021.150.785-78


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal